LEI Nº 5.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 581
Protocolo Nº 18170
Data: 11 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando estes optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Parauapebas ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando facultarem aos seus consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e assemelhados.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial que disponibilizar cardápio digital.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados, ainda, a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico na impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

V – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.
Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:
I – organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;
II – ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;
III – padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;
IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;
V – oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;
VI – capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano; e
VII – divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson.
Parágrafo único. As diretrizes para a política instituída por esta Lei e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.
Art. 4º A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.
Art. 5º O debate dos conteúdos da política instituída por esta Lei e a elaboração do conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18169

LEI Nº 5.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando estes optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Parauapebas ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando facultarem aos seus consumidores cardápio na forma digital.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e assemelhados.
Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial que disponibilizar cardápio digital.
Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados, ainda, a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico na impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 7 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18170

PORTARIAS

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Delega competência à servidor para assinar documentos referentes à administração financeira da conta para processamento exclusivo da folha de pagamento – FOPAG com recursos do FUNDEB.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, e;
CONSIDERANDO as exigências determinadas pela Lei Federal nº 14.113/2021, Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022 e Portaria FNDE nº 807/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao servidor José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação, CCE-1, para assinar documentos referentes à administração financeira da conta para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, do Município de Parauapebas, com recursos do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, CNPJ: 22.575.249/0001-68.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 6 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18171

PORTARIA Nº 909, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 900, de 6 de dezembro de 2023, que nomeia membros pata compor a Comissão Organizadora para realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 900, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
I - .....
a) Elveni Dalferth, Técnico Administrativo, Mat. 673;
b) Itana Carvalho Miranda Dourado Teixeira, Administrador, Mat. 5298;
II - .....
a) Angélica Souza Nunes, Administrador, Mat. 2449.
III - .....
a) Thiago Carvalho de Pinho, Procurador do Município, Mat. 2575;
IV - .....
a) Natacha Flora Alves de Moraes, Aux. Administrativo, Mat. 3166;
b) Ellen Cristina Soares da Cunha Ribeiro, Aux. Administrativo, Mat. 2104;
c) Kildare Soares Silva, Médico, Mat. 0621.
V - .....
a) Eliene de Nazaré Nascimento Paixão, Analista de Sistemas, Mat. 2461.
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 8 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18173

PORTARIA Nº 910, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 901, de 6 de dezembro de 2023, que nomeia membros para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 901, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
I - .....
a) Ronaldo Silva Ribeiro, Enfermeiro, Mat. 2507;
b) Silvana Cordovil Serejo, Médica, Mat. 151;
c) Nilcélia Socorro Pantoja Farias, Enfermeira, Mat. 618;
d) Flávia Pinheiro Serpa dos Santos, Mat. 5413;
e) Kelson Oliveira Batista, Técnico Administrativo, Mat. 514;
f) Lucas Gomes Pinheiro, Odontólogo, Mat. 2971;
g) Darlene Pinheiro de Souza Silva, Farmacêutico-Bioquímico, Mat. 173.
II - .....
a) Aldenise Alves Sousa, Aux. Administrativo, Mat. 5608.
III - .....
a) Adão Pereira da Silva, Técnico Administrativo, Mat. 3217.
....." (NR)
"Art. 2º .....
I - promover, coordenar e efetivar os procedimentos quanto à inscrição e à análise curricular para o Processo Seletivo Simplificado;
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 8 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 18174

PROCON

OUTROS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA IMPRESSA

Número de Atendimento: 23.12.0163.001.00072-3
DADOS DO FORNECEDOR
Nome Fantasia: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Razão Social: RL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI
CNPJ: 83.900.142/0001-32
Endereço de Correspondência:
Endereço: R SOL POENTE, Número 52 - , Bairro Rio Verde - Parauapebas - PA - 68515-000
E-mail Institucional:
DADOS DO CONSUMIDOR
Consumidor: OTACIANO FERREIRA DA COSTA
O consumidor compareceu a este órgão apresentado os seguintes fatos: